



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CTA
Fls. 02
Penedo

REQUERIMENTO.

PROCESSO:	ENTRADA:	MÊS\ANO:	INSCRIÇÃO:
362/2019	02/09/2019	SETEMBRO/2019	

REQUERENTE

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
RUA VEREADOR MIGUEL DOS SANTOS	48	

BAIRRO:	CIDADE:
DOM CONSTANTINO	PENEDO

CNPJ:	CPF:	ESTADO:
	098.807.554-72	AL

CEP:	CELULAR:
57200-000	(82) 98857-4582

TELEFONE FIXO:	E-MAIL:

OBJETO:	PRAZO:
REVISÃO DE LANÇAMENTO	30

OBSERVAÇÕES:

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU


Willams Morais Santos
Fiscal Arrecadador

Mat: 1943
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


ASSINATURA DO SOLICITANTE

J.A.S.

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710

José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA
Fls. 03
Penedo/AL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREFEITO DA CIDADE DE
PENEDO – ESTADO DE ALAGOAS.**

(SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS)

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3735673-9 SSP AL, CPF 098.807.554-72, residente na Rua Vereador Miguel dos Santos, nº 48, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57.200-000, por seus advogados, que abaixo subscrevem, ambos com endereço profissional no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio deste requerimento, apresentar **IMPUGNAÇÃO/RECURSO REFERENTE AO DÉBITO FISCAL (IPTU) SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL** pelos fatos e fundamentos a seguir:

EGRÉGLIA PROCURADORIA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO

1 - DOS FATOS

O REQUERENTE tem tido débitos fiscais junto a requerida devido a realização de lançamentos de tributos bem como esses se tornam créditos tributários que a serem inscrito em dívida ativa municipal vem a serem objeto de ação de execução fiscal.

Conforme relação jurídica se deve entender a demanda que o imóvel cujo autor detém a posse é imóvel territorial urbano, portanto sendo de tal forma afeito a cobrança do Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Entretanto, em tal imóvel é realizado o próprio sustento do demandante e sua família, haja vista que no referido imóvel é realizado plantação de cereais, tais como fotos anexas, bem como é criado animais para sua alimentação e venda da carne.

Dessa forma, os alimentos citados são colocados a venda para a própria comunidade local, assim resultando que em tal situação é evidente que a função social da propriedade supracitada é de propriedade rural.

2 - DO DIREITO

Na conceituação clássica do direito bem como também em uma primeira análise simplista, a localização do imóvel é o critério relevante para que se possa ser ou não considerado área urbana bem como área rural.

Nesse sentido o Código Tributário Nacional em seu artigo 32 diz:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

No presente caso concreto se atentando ao primeiro critério, qual seja:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; *inexiste na rua aonde esta localizada a propriedade qualquer tipo de infraestrutura do gênero; (foto anexa)*

Observado o segundo critério qual seja: **II – Abastecimento de água; este também *inexiste, não havendo portanto abastecimento público de água;***

O terceiro critério qual seja: **III - Sistema de esgotos sanitários; também igualmente não alcançado haja vista que a não companhia de esgoto sanitário na via em localiza a propriedade;**

O quarto critério qual seja: **IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, também igualmente não alcançado haja vista que não se tem iluminação pública na via;**

O quinto critério qual seja: **V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.**

Sendo este como último critério é o único existente. Haja vista que se tem escola de ensino fundamental a menos de 03 quilômetros da propriedade.

Haja vista o previsto no **§ 1º** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

Assim sendo, verifica pelos critérios imposto pelo Código Tributário Nacional que não se satisfaz os critérios mínimos para que seja efetivamente considerado zona, urbana, assim sendo, não há realmente qualquer forma de se ter presente fato gerado qual seja propriedade territorial urbana para que se tenha lançado os créditos tributários que após isso ainda seriam objetos de ação execução fiscal.

Ainda mesmo, que eventualmente ocorra, embora haja farta material probatório ao encontro a consideração a ser devido a cobrança do IPTU, há que se observa a finalidade da propriedade. Nesse sentido tem se observado a aplicação do art. 15 do decreto lei 57/66.

Art 15. O disposto no [art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. ([Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005](#)).

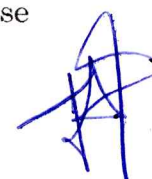
E esse tem sido o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DECRETO LEI Nº 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária, ou agroindustrial (Art. 15 do DL 57/1966.) 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, do STJ. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.646 – SP (2009/0051088) RELATOR: MINISTRO HERMAM BENJAMIM).

Assim sendo, observado que mesmo o imóvel em área urbana pode conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ser para todos os efeitos da área rural, quanto mais imóvel em área rural como ocorre no presente caso concreto, haja vista, a farta prova documental que comprova a finalidade do imóvel. (Plantação e criação de animais).

3 – DOS REQUERIMENTOS

À vista do exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência total do lançamento, requer que seja acolhido o presente Recurso e cancelada a exigência fiscal (IPTU) referente aos anos de 2013 até 2018, cancelando-se totalmente os lançamentos efetuados.



Penedo/AL, 29 de agosto de 2019.

Termos em que, pede deferimento.


José Ailton dos Santos

OAB/AL nº 13.710

Relação de documentos anexos:

- 1 – Procuração e Cópia da Carteira da OAB/AL
- 2 – CPF e RG do Requerente
- 3 – Cópia do Comprovante de Residência;
- 4 – Cópia do Registro Geral do Imóvel;
- 5 – Cópia de Cadastro Imobiliário;
- 6 – Cópia de Extrato de Débitos Imobiliário;
- 7 – Cópia de Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR
- 8 – Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR;
- 9 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural;
- 10 – 06(seis) Fotos da propriedade rural.

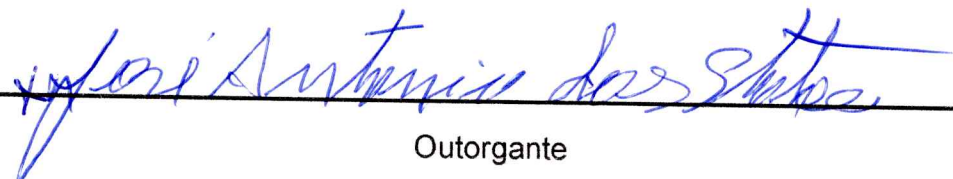
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3735673-9 SSP AL, CPF 098.807.554-72, residente na Rua Vereador Miguel dos Santos, nº 48, Dom Constantino, Penedo/AL

OUTORGADOS: JOSE AILTON DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 13.710, e **JOSE AILTON DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 16.402, com escritório profissional na Rua Jose Moacir da Silva, 126, bairro Boa Vista, Arapiraca/AL, CEP 57303-275, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com.

PODERES: pelo presente instrumento o(a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "**ad-judicia et extra**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como a **Fazenda Pública Municipal da Cidade de Penedo/AL**, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos. Receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom firme e valioso.

Arapiraca/AL, 28 de agosto de 2019.



Outorgante

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12779032

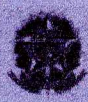
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.504/97)



ASSINATURA DO PROFISSIONAL
José Ailton dos Santos



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSÉ AILTON DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MANUEL JOSÉ DOS SANTOS
MARINALVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE
TRAIPI-AL

NO
699515 - SSP/AL
ADVOGADO DE BANCOS E TERCIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1967

CPF
878.888.194-72

DATA DE EXERCICIO DE
01/22/08/2015

Thales Pontes
THIAGO RODRIGUES DE FORTES BOMFIM
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
29/03/2018
José Ailton dos Santos
OAB/AL - 13.710

CTA
Fls. 09
Penadô/AL

Distribuição Alagoas

Eletrobras, informe este NÚMERO

0168146 0

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902
 MACEDONAL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24607177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEF DA FAZENDA
 Nº / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U Nº

Nº da Nota Fiscal 0001.78

A Tarifa Social de Energia Elétrica - 1995 foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2018	25/10/2018	249	136,63

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
 R VER MIGUEL DOS SANTOS 5 DOM CONSTANTINO
 57.200-000 - PENEDO ROT: 002.21 002 060905

DADOS DA LEITURA		kWh	kVarh	DATAS DA LEITURA	
Atual:	85477			Atual:	21/09/2018
Anterior:	85228			Anterior:	23/08/2018
Constante de Multiplicação:	1,000			Próxima Leitura:	23/10/2018
Consumo Medido:	249			Emissor:	20/09/2018
Consumo Faturado:	249		1 CAM	Apresentação:	21/09/2018
Forma de Pagamento:	NORMAL			Fator de Consumo:	1,0

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Código Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RURAL	IRIFASICA	03023/23	S 1 3	2 3	266

HISTÓRICO kWh	CONSUMO	DESCRIÇÃO DA CONTA	
AGO/18	272	249 kWh a R\$ 0,544000 -	135,47
JUL/18	255	CORRECAO MONETARIA 06/18-00	1,16
JUN/18	196	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	12,44
MAI/18	234	TECOFP	1,35
ABR/18	268		
MAR/18	312		
FEV/18	238		
JAN/18	333		
DEZ/17	269		
NOV/17	246		
OCT/17	310		
SET/17	268		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA
 Em 20/09/2018, apuramos o debito abaixo. O não pagamento sujei-
 tara a suspensão do fornecimen- a partir de 06/10/2018.
 07/18 139,61
 Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
 reaviso

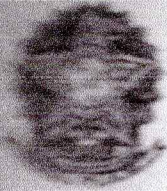
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA O PCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 8AB0.C9B3.9ECC.D245.96FA.D0AA.1E91.A700

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	102,43	Base de Cálculo:	135,17
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	18,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	24,38
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,51
Tributos:	11,01	Valor do COFINS:	7,17

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DIC			FIC			DMC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	5,79	11,58	23,16	3,48	6,97	13,95	1,17	
Realizado	0,00			0,00			0,00	
Conjunte	MARIUBA			Período de apuração			07/2018	EUSC

CTA
 Fls. 11
 Penedo/AL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PENEDO - ALAGOAS

CTA
 FLS. 12
 FICHA 01
 ROSÂNGELA S. BEZERRA DE CASTRO
 () Diogo S. Bezerra de Castro - SUBSTITUTO
 () Rodrigo S. Bezerra de Castro - ESCRIVÃO
 Rua S. João de Castro - Penedo - AL

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 - ANO 2016
 2

MATRÍCULA Nº 10.853 DATA 09.03.2016 IDENTIFICAÇÃO Imóvel urbano que mede setenta e nove metros e vinte centímetros de frente com a "antiga Rua de Arizona; fundos medindo 110,00m (cento e dez metros), limitando-se com as propriedades localizadas na rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, pertencente a Maria Lídia Santos da Silva (Célias Pousada), Genival Santos (Serralharia S. S.), José Menezes (Loja de Som Automotivo), Antonio Vieira de Souza Filho (Serralharia) e Marcos Menezes Carvalho (Marcos Serralheiro); pelo lado direito mede 270,40m (duzentos e setenta e sessenta centímetros) de comprimento, limitando-se com propriedade de José Ribamar Ponciano Gomes, e pelo lado esquerdo com a Sr. Afonso Gomes Ribeiro, numa extensão de 224,40 (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros). Contendo uma área total de 24.898,50m (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados). Com valor estimativo do imóvel em R\$15.000,00 (quinze mil reais); AUTOR: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG nº 373.5673-9 SEDE e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.807.554-72 residente e domiciliado nesta cidade: **IMÓVEL DESPROVIDO DE REGISTRO ANTERIOR** declarado é verdade e dou fé. Penedo, 09 de março de 2016. Eu, **TITULAR**

R-1-10.853 em 09 de março de 2016. MANDADO DE USUCAPÃO, procedente em registro nos termos do Mandado de Usucapião extraído dos autos de nº 2013.8.02.0049: Ação Usucapião Especial, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Claudemiro Avelino de Souza, datado de 23 de novembro de 2015, com a SENTENÇA, cujo item 8. diz: De consequência, **JUÍGO PROCEDENTE** a presente ação de Usucapião, para declarar o domínio do autor, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, já acima qualificado na presente matrícula, conforme metragens descritas e constantes nos documentos aos autos anexados, e o faço com fundamento no disposto no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil c/c os arts. 342/345 do CPC. Tante que transitada em julgado, transcreva-se esta Sentença referente Mandado, no Serviço Notarial e Registral de Imóveis, em nome do autor, **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, já acima qualificado, para a aquisição plena da propriedade, após satisfeitas as obrigações fiscais, nos exatos termos do art. 342 do Código de Processo Civil, demais dados conforme apresentação do referido Mandado e documentos em anexo que ficam arquivados nestas notas. O referido Mandado é verdade e dou fé. Penedo, 09 de março de 2016. Eu, **TITULAR**:



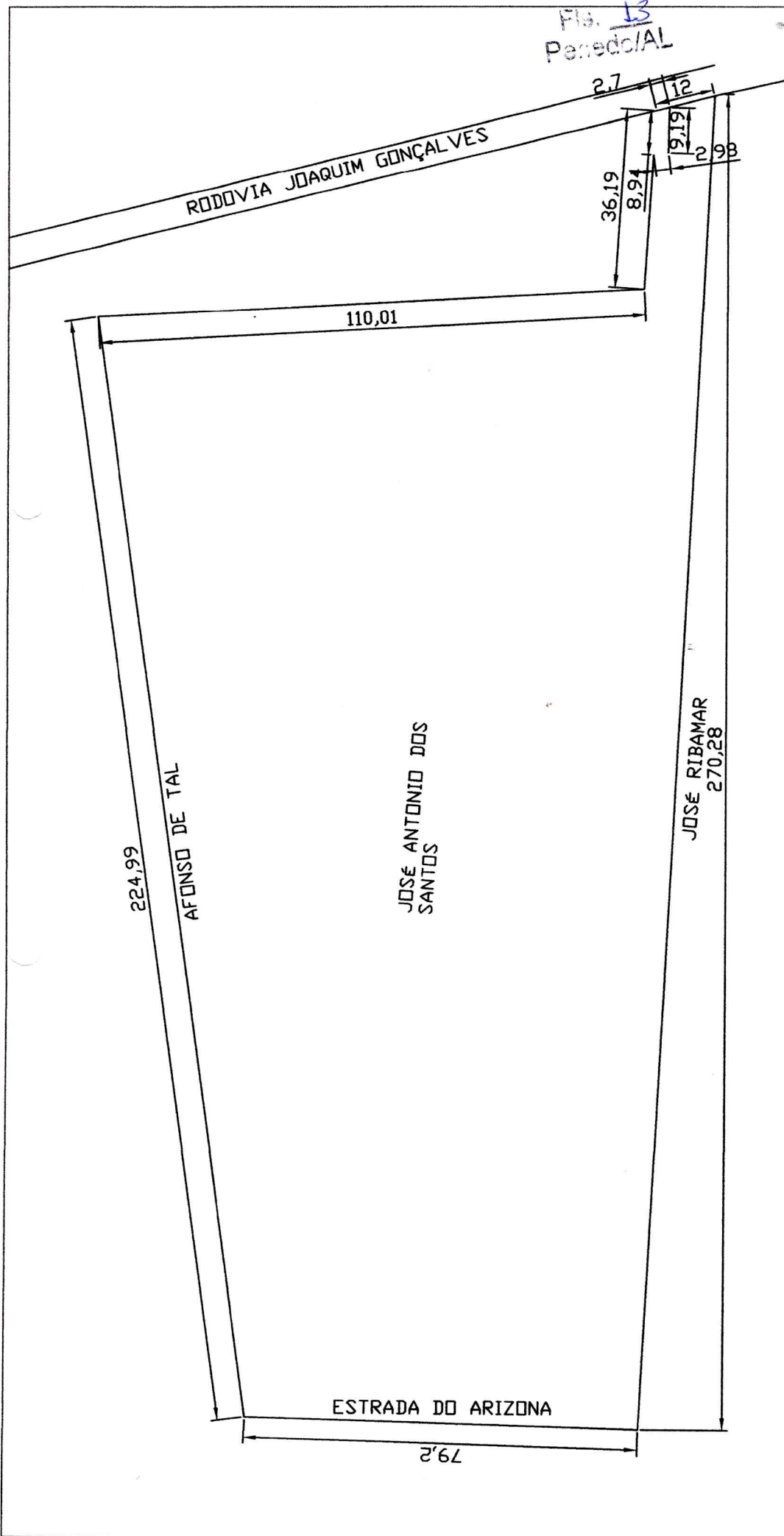
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha e que se refere extraída nos Termos do Art. 19 p.1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973

Penedo 09 de 11 de 2018

- (X) Rosângela S. Bezerra de Castro - Titular
- () Diogo S. Bezerra de Castro - Substituto
- () Rodrigo S. Bezerra de Castro - Escrevente

CTA
Fig. 13
Penedo/AL



SITUAÇÃO-PROPOSTA			
<small>www.AutorizaCarta.com</small>			
CLIENTE:	JOSE ANTONIO DOS SANTOS		
TERRENOS:	TERRENO A: 24.873,50M ²		
RESP. TECNICO:	RÂMULO EUGENIO REGO COTA ENG. CIVIL CREA-AL: 2193796/2017		
PLANTA:	REGISTRO CREA	DATA	ART. Nº
TERRENO-B	CHECKER	30/10/2018	AL20180120158



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

COORDENADORIA DA RECEITA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CTA
Fls. 14
Penedo/AL

EXTRATO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO

Número Cadastro: 2084 CNPJ/CPF: 900.000.009-22
Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Inscrição: 00.20.840.00.05 Natureza: PREDIAL
Logradouro: ROD ENG JOAQUIM GONCALVES Número: S/N
Ref. de Loteamento:
Bairro: SANTA LUZIA

Dívidas Exercícios Anteriores - Abertas

Ano	Vencimento	Pr	Tipo Débito	Origem	Valor Original	Valor Atual	Multa	Juros	Descontos	Total Parcela
2013	31/10/2013	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.547,77	R\$ 1.954,52	R\$ 390,90	R\$ 1.192,26	R\$ 0,00	R\$ 3.537,68
2014	31/12/2014	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.637,08	R\$ 2.058,46	R\$ 411,69	R\$ 967,48	R\$ 0,00	R\$ 3.437,63
2015	30/09/2015	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.744,31	R\$ 2.198,53	R\$ 439,71	R\$ 835,44	R\$ 0,00	R\$ 3.473,68
2016	31/10/2016	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.927,06	R\$ 1.927,06	R\$ 385,41	R\$ 481,77	R\$ 0,00	R\$ 2.794,24
2017	30/06/2017	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 2.003,30	R\$ 2.003,30	R\$ 400,66	R\$ 340,56	R\$ 0,00	R\$ 2.744,52
2017	30/06/2017	01	TAXA COLETA	LN	R\$ 23,62	R\$ 23,62	R\$ 4,72	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 32,36
2	30/06/2017	01	TAXA	LN	R\$ 15,75	R\$ 15,75	R\$ 3,15	R\$ 2,68	R\$ 0,00	R\$ 21,58
Totais Dívida Ativa = >					R\$ 8.898,89	R\$ 10.181,24	R\$ 2.036,24	R\$ 3.824,21	R\$ 0,00	R\$ 16.041,69

Dívida Exercício - Aberta

Ano	Vencimento	Pr	Tipo Débito	Origem	Valor Original	Valor Atual	Multa	Juros	Descontos	Total Parcela
2018	30/06/2018	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,91	R\$ 343,91	R\$ 68,78	R\$ 17,20	R\$ 0,00	R\$ 429,89
2018	31/07/2018	02	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 13,76	R\$ 0,00	R\$ 426,44
2018	31/08/2018	03	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 10,32	R\$ 0,00	R\$ 423,00
2018	30/09/2018	04	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 6,88	R\$ 0,00	R\$ 419,56
2018	31/10/2018	05	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 34,39	R\$ 3,44	R\$ 0,00	R\$ 381,73
2018	30/11/2018	06	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,90
2018	30/06/2018	01	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,15	R\$ 3,15	R\$ 0,63	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 3,94
2018	31/07/2018	02	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,13	R\$ 0,00	R\$ 3,89
2018	31/08/2018	03	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 3,85
2018	30/09/2018	04	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 3,82
2018	31/10/2018	05	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,31	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 3,47
2018	30/11/2018	06	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,13
Totais Dívida Exercício = >					R\$ 2.082,21	R\$ 2.082,21	R\$ 312,34	R\$ 52,07	R\$ 0,00	R\$ 2.446,62
Totais Dívidas Abertas => Qtd. em Aberto: 19					R\$ 10.981,10	R\$ 12.263,45	R\$ 2.348,58	R\$ 3.876,28	R\$ 0,00	R\$ 18.488,31

LN - LANÇAMENTO NORMAL, S - SUBSTITUIÇÃO, P - PARCELAMENTO, PC - PARCELAMENTO CANCELADO, AF - AÇÃO FISCAL, NFE - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, EB - EMISSÃO BOLETO, SN - SIMPLES NACIONAL, PU - PARCELAMENTO UNIFICADO, PE - PARCELAMENTO ESTORNADO, IB - ISSBAN

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Tributis Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: EMANUEL DE JESUS MACEDO JÚNIOR

Emissão: 07/11/2018

Hora: 12:03

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

SEAC

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284-CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CTA
FIS. 15
Penedo/AL

EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão: 22/05/2003 N° Cad. CGM: 19106 Data Intervenção: 22/05/2003
N° do Cadastro: 2084 N° Cad. Anterior: Último Usuário: GLEICIANE

Identificação do Imóvel
Natureza: PREDIAL Contribuição IPTU: NORMAL Validade:
Situação: ATIVO Contribuição TAXAS: NORMAL Validade:

Localização do Imóvel
Inscrição: 00.20.840.00.05 Referência Loteamento:
Seção: 10385 Face: 0 Quadra: QUADRA ÚNICA Cod.Lote: 0
Logradouro: 87 - ROD ENG JOAQUIM GONCALVES
Número: S/N Complemento: CEP: 57200-000
Bairro: SANTA LUZIA
Loteamento: LOTEAMENTO INVÁLIDO Insc.Ant.:

Identificação do Contribuinte
Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Identidade: 0000000000 Tipo Pessoa: Física CPF/CNPJ: 900.000.009-22

Endereço para Correspondência
Logradouro: LOT ROD AL 110
Número: 456 Complemento:
Bairro: DOM CONSTANTINO Cidade: PENEDO
UF: AL Reside:
CEP: 57200-000

Medidas da Unidade
Testada Princ.: 0,00 Testada Fictícia: 0,00 N° de Pavimentos: 0
Prof. Principal: 0,00 Fração Ideal: 0,0000 Ano Construção: 0
Área Terreno: 35,807,04 Área total de Construção: 0,00 Área Coberta: 0,00
Área Unidade: 98,07 Área Comum da Unidade: 0,00 Zona Fiscal: 77

Informações Sobre o Terreno
Situação da Quadra: MEIO DE QUADRA Pedologia: FIRME Nivelamento: MESMO NÍVEL
Patrimônio: PARTICULAR Topografia: PLANO AO NÍVEL Tipo Terreno: REGULAR
Ocupação Terreno: EDIFICADO Limitação: MURO

Identificação da Edificação
Situação Rua: FRENTE Uso do Imóvel: RURAL
Situação do Lote: ISOLADA RECUADA Padrão Construção: MÉDIO
Tipo de Construção: CASA Estado Conservação: REGULAR
Patrimônio Edificação: PARTICULAR Estrutura: ALVENARIA
Regime Ocupação: PRÓPRIA Revestimento Superior: SEM
Cobertura: OUTROS Revestimento Interno: SEM
Esquadria: SEM Vidros: SEM
Instalação Sanitária: SEM Condomínio: NÃO

Água (x) Limpeza (x) Galerias Pluviais () Energia (x) Telefone () Passeio ()
Esgoto () Pavimento () Guias Sargetas () Iluminação (x) Col. Lixo ()

Reavaliação

N° Processo: 0

Tributos

Valor IPTU: R\$ 2.063,41
Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00
Taxa de Limpeza Pública: R\$ 18,80
Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 28,20
Taxa de Iluminação: R\$ 0,00

Valor Venal do Imóvel

Valor Terreno: R\$ 345.091,53
Valor Construção: R\$ 30.073,05
Valor Venal: R\$ 375.164,57

Observações

0000000000



CTA
Fis. 16
Penedo/AL

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AL-2706703-9BFB.7F2E.91D2.4F0E.B931.9951.3E77.DF92

Data de Cadastro: 12/12/2018 10:33:44

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Sítio Recreio		
Município: Penedo		UF: Alagoas
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°17'12,4" S	Longitude: 36°33'12,5" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1,9457		Módulos Fiscais: 0,0389
Código do Protocolo: AL-2706703-AC51.DA83.07AC.8CA2.2AF0.7E39.7EA7.6A1E		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

CTA
Fis. 14
Penedo/AL

Registro no CAR: AL-2706703-9BFB.7F2E.91D2.4F0E.B931.9951.3E77.DF92

Data de Cadastro: 12/12/2018 10:33:44

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1,9457	Área Consolidada	1,9457
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	1,9457	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
10853	09/03/2016	2	01	Penedo/AL



Ministério da Fazenda Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Secretaria da Receita Federal do Brasil Exercício de 2006

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

1. DADOS DO IMÓVEL RURAL
Número do Imóvel na RFB (Nirf): 6116912-9
Nome: SÍTIO RECREIO
Endereço: OUTROS ESTRADA ARIZONA
Município: PENEDO UF: AL CEP: 57200-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 098.807.554-72
Endereço: RUA ARIZONA
Número: 45 Compl: Bairro: COBAR UF: AL
Município: PENEDO CEP: 57200-000 Telefone:

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)
Declaração Retificadora: Não
Área Total imóvel: 3,9 Valor Tributável 1.000,00
Imposto Calculado: 10,00 Imposto Devido: 10,00
Quantidade de Quotas: 1 Valor da Quota: 10,00

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 3304401000000145432006

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor Serpro
em 28/05/2008 às 11:48:40
1437494391

01.15.01.92.31
Número do Recibo de Entrega: 01.15.01.92.31.37
Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração.

Número do Imóvel na RFB: 6.116.912-9
 Nome do Imóvel Rural: SITIO RECREIO

Página 03/04

CTA
 Fls. 19
 Penedo/Al

FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL		(Hectares)
01	Área Total do Imóvel	3,9
02	Área de Preservação Permanente	0,0
03	Área de Reserva Legal	0,0
04	Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05	Área de Interesse Ecológico	0,0
06	Área de Servidão Florestal	0,0
07	Área Tributável	0,0
08	Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	3,9
09	Área Aproveitável	0,3
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL		3,6
10	Área de Produtos Vegetais	0,0
11	Área em Descanso	0,0
12	Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
13	Área de Pastagens	0,0
14	Área de Exploração Extrativa	0,0
15	Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
16	Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
17	Área Utilizada na Atividade Rural	0,0
- GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)		0,0%

FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL		(Hectares)
19	Área com Demais Benfeitorias	0,0
20	Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
21	Área Imprestável p/ a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
22	Área Inexplorada	3,6
23	Outras Áreas	0,0
24	Área Não-utilizada na Atividade Rural	3,6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 6.116.912-9
Nome do Imóvel: SÍTIO RECREIO

Município: PENEDO
Área total (em hectares): 3,9

UF: AL

Contribuinte: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 098.807.554-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:04 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **50A6.A838.0134.903E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CTA
Fis. 24
Periodo/AL

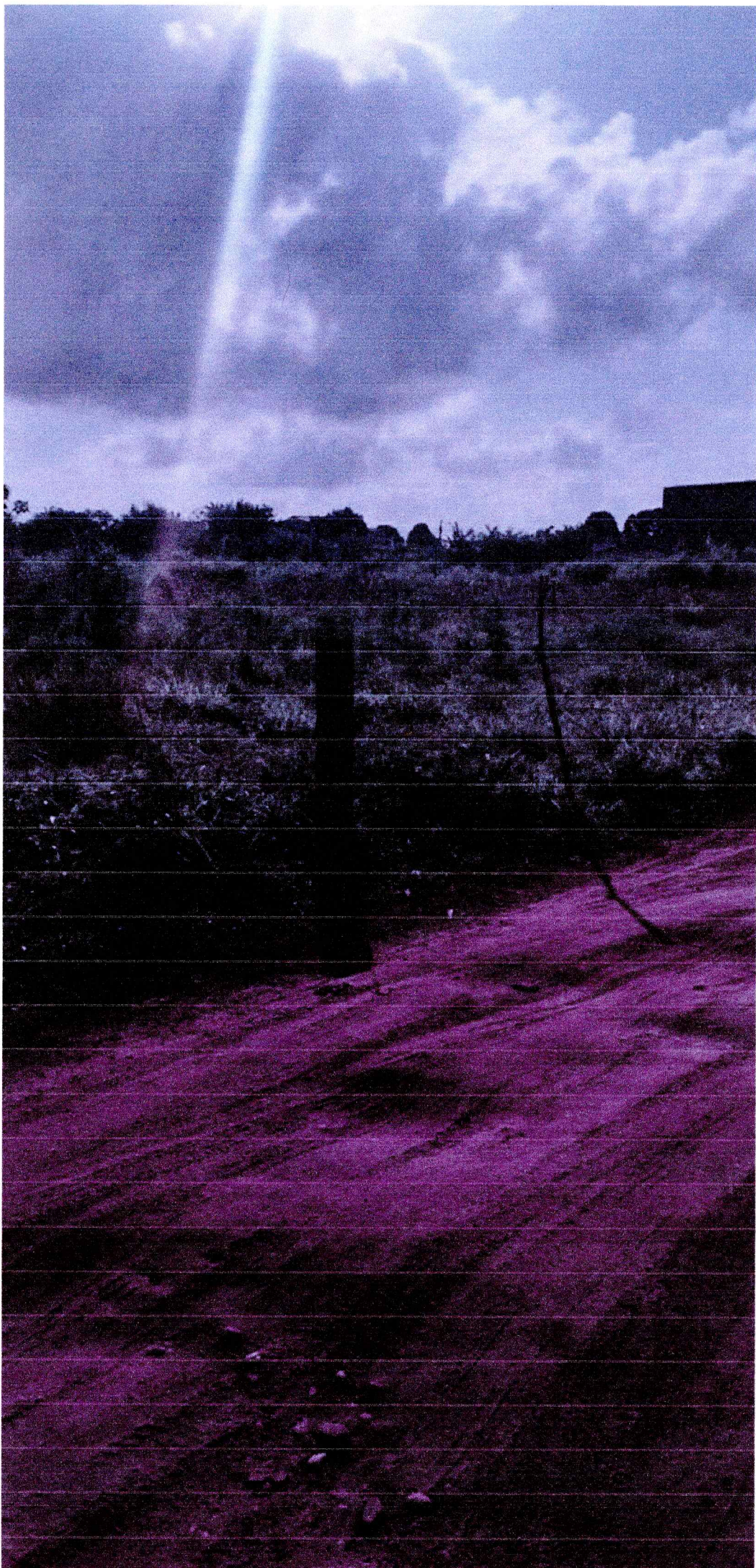


CTA
Fis. 22
Penedo/AL





CTA
Fls. 24
Penedo/AL



CTA
Fls. 25
Penedo/AL



☰ Penedo - AL ✕ 🎤

CTA
Fls. 26
Penedo/AL



📍 Penedo - AL

📍 Rotas 📄 Salvar 🔄 Compartilhar



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

CTA
Fls. 27
penedo/AL

DESPACHO.

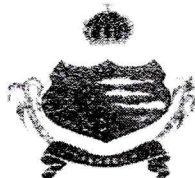
Processo: 362/2019;
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU;
Requerente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS;

Att: CLAUDE MICHELL NUNES;

Em face de quem o propôs, e, a fim de resguardar o direito da fazenda Pública a sua posição conforme o regramento da sua literatura jurídica, sendo esta decisão final ou intermediária, submeto-me a Vossa Senhoria no que diz respeito a análise e devidos procedimentos relativo ao pedido em questão, fato este, que engloba diversos fatores para questão conjuntural e sua solução.

Penedo, 02 de Setembro de 2019;

Daniel Rommulo da Silva Pinheiro
Agente Administrativo
Mat: 3876



**MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FAZENDA PÚBLICA**

DESPACHO


REF.: PROCESSO 362/2019.

Em observação ao processo, não vislumbramos doutrinas que nos permitam elucidar o caso. Portanto, passaremos a trilhar doutrinas que nos levam a solos mais férteis quanto ao assunto. Na realidade, a classificação do imóvel rural deve ser realizada por sua destinação, e não por sua localização. Vale dizer, se o imóvel estiver no perímetro urbano, mas destinado à atividade agrária, é imóvel rural, sujeito ao ITR. O Decreto-lei n. 57/66 restaurou antes mesmo da vigência do CTN, o critério da destinação, agasalhado pela legislação agrária. Com a promulgação da Lei n. 5868/72, foram excluídos da incidência do Dec.-lei 57/66, os imóveis com área igual ou inferior a 1 hectare. Contudo, essa exclusão é inconstitucional, em razão da CF/67 ter erigido as leis tributárias à categoria de lei complementar, de tal sorte que a Lei 5868/72 não poderia repristinar o Dec-lei 57/66. Enfim, é a destinação que determina a natureza do imóvel, para fins de tributação. Se agrário-ITR;se.urbano-IPTU.

Logo, após visita ao imóvel, conforme imagens anexadas ao processo e também ao cadastro imobiliário, ousou em afirmar que o imóvel apresenta-se como rural.

Para tanto, remeto o processo para o órgão preparador para ciência do explicado e estando de acordo, tomar as devidas providências.

Atenciosamente;


Claude Michell Nunes
Auditor Fiscal
Mat. 916



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO.

CTA
Fis. 29
Penedo/AL

DESPACHO.

Referencias;

Processo 362/2019;
Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU;

Solicitante;

José Antônio dos Santos;
CPF: 098.807.554-72;

Destinatário;

Julgador de primeira Instância;
James Gomes Barros;

Ementa;

Att;

Em virtude da Impugnação referente a incidência de débitos referente ao IPTU, e, com base no despacho do Auditor Fiscal Claude Michell Nunes, que afirma que o imóvel se apresenta com as características rurais.

Deste modo, nos resta encaminhar o processo para o julgador administrativo para análise e devidas providencias.

Penedo, 12 de julho de 2019.

Willams Morais Santos
Fiscal Arrecadador
Mat: 1943



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
ORGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



DESPACHO

Processo Administrativo nº 362/2019
Notificação de Lançamento/IPTU

Interessado: José Antônio dos Santos
Natureza: Cobrança de Débitos/Dívida Ativa do Município
Origem: Impugnação aos exercícios 2013 a 2018

Vistos.

Sobreveio a este Julgador infra-assinado, o processo em tela para Julgamento de Recurso que versa sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município em desfavor do contribuinte supracitado.

Em análise dos fatos narrados e das provas acostadas aos autos, este julgador necessita de informações complementares para a instrução processual. Sendo assim, no esteio dos Arts. 39, Parágrafo único e 417-II e III, determino ao Órgão Preparador de Processo, o cumprimento de diligências avante relacionada:

1. **Requisitar ao sujeito passivo cópias das Declarações anuais do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), correspondente aos exercícios 2013 a 2018.**
2. **Solicitar ao Diretor de Arrecadação do Município, cópias dos Editais de Lançamento do IPTU dos respectivos exercícios supramencionado.**

Volte-me concluso.

Atentamente,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
ORGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**

Penedo-AL, 29 de outubro de 2021.



Bel. JAMES GOMES BARROS
Julgador Administrativo de 1ª Instância
Portaria: 9.919/2017